

Processo: 01-P-44940/2025 (d)

Interessado: Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP

Assunto: AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS POR IMPORTAÇÃO

Senhor Responsável,

Trata o presente processo de aquisição de consumíveis por importação direta, para atender a projeto de pesquisa de interesse da Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, *caput*¹, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base nas normativas da Universidade.

Para tanto, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

- 1) Solicitação Eletrônica de Compras – SEC 15893/2025 (documento 1);
- 2) Justificativa assinada pelo solicitante para a aquisição do objeto (documento 2);
- 3) Termo de Outorga FAPESP (documento 3);
- 4) Proforma Invoice (documento 5);
- 5) Declaração de razoabilidade de preço (documento 6);
- 6) Estimativa das despesas para a importação (documento 7);
- 7) Designação de agente de contratação (documento 8);
- 8) Lista de verificação (documento 11).

No que tange à importância da necessidade da contratação, o interessado informa no documento nº 4 dos autos que:

“A proforma invoice contém reagentes necessários para a realização do projeto. Todos os itens são utilizados rotineiramente em nosso laboratório e demonstram um excelente desempenho. A aquisição destes reagentes permitirá ganho de tempo e agilidade na obtenção dos resultados.”

Ainda, ressalta quanto à escolha do objeto e da empresa que (documento nº 2):

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...):

“A aquisição desses reagentes contribuirá significativamente para otimizar o tempo e acelerar a obtenção dos resultados. Além disso, muitos deles são especialmente recomendados para uso nos equipamentos atualmente disponíveis em nosso laboratório.” (grifo nosso)

Esses itens constam no Projeto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP – e as despesas correrão por conta de recursos específicos consignados no Termo de Outorga do Processo FAPESP nº 2025/01323-5, atendendo ao requisito de discriminação em projeto de pesquisa previsto no art. 6º, LV da Lei 14.133/2021².

Cabe salientar que a especificidade, a abrangência e a finalidade da contratação relacionam-se diretamente com a missão institucional da Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP que se manifesta em três frentes principais: ensino, pesquisa e extensão destacados abaixo:

- Excelência em Ensino: Oferece cursos de graduação de alta qualidade e tem a pós-graduação, formando profissionais de destaque;
- Pesquisa de Ponta: Realiza pesquisas de impacto internacional em diversas áreas da Odontologia, contribuindo para o avanço da ciência e para o desenvolvimento científico do Brasil;
- Contribuição Social: Atua na extensão, disseminando o conhecimento e prestando serviços à comunidade, conectando a pesquisa acadêmica às necessidades da sociedade.

Nesta seara, no que concerne à responsabilidade da Administração, há a necessidade de disponibilizar para a comunidade acadêmica os insumos e equipamentos necessários para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Com relação à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)³, cabe destacar que a sua atuação é de extrema relevância no cenário nacional, e seu modelo de gestão e financiamento de projetos serve de referência para outras agências de fomento. Dentro de suas atividades desenvolvidas, destaca-se sua capacidade de **financiar a pesquisa científica e tecnológica de ponta**, que contribui para o avanço do conhecimento e para a solução de problemas complexos. A fundação atua em diversas frentes, tais como:

- *Pesquisa para o avanço do conhecimento;*
- *Apoio à infraestrutura de pesquisa;*
- *Pesquisa em temas estratégicos;*
- *Pesquisa para inovação*

² LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

³ <https://fapesp.br/sobre/>

Ressalta-se que não foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar, conforme dispõe a Instrução Normativa DGA nº 106, de 24 de março de 2023, art. 9º, VIII, “a”⁴, e o Termo de Referência, nos termos da Instrução Normativa DGA nº 107/2023, art. 9º, V⁵, ambos com redações alteradas pela Instrução Normativa DGA nº 07, de 22 de outubro de 2024.

Assim, o interessado solicitou proposta comercial à Life Technologies Corporation, sendo devidamente atendida conforme documento nº 5 dos autos.

Com relação à comprovação de preços, atendendo ao disposto no art. 23, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, foi anexada aos autos a declaração de razoabilidade (documento nº 6).

No que tange aos documentos de habilitação, cumpre esclarecer que, conforme prescreve o Art. 70, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 não foram anexados ao processo, uma vez que se trata de empresa estrangeira.

Por fim, no que se refere à análise jurídica, está dispensada na forma individualizada de cada processo, uma vez que foram observadas as recomendações do Parecer Referencial PG nº 6/2025, de 26 de setembro de 2025 (aquisição de insumos, por importação direta, para atender projetos de pesquisa), conforme Parecer Referencial e Declaração de Atendimento encartados nos documentos nº 9 e 10.

Por todo exposto, entende-se pela inexigibilidade de licitação, eis que presente a inviabilidade de competição, com base no Artigo 74, *caput*, da Lei 14.133 de 2021, podendo ser formalizada a contratação por meio de modelo simplificado (Proforma Invoice e Purchase Order), no custo total de USD 22.759,75 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e nove dólares e setenta e cinco centavos), com a previsão de recursos no valor de R\$ 134.036,26 (cento e trinta e quatro mil, trinta e seis reais e vinte e seis centavos), concedida dentro do projeto FAPESP nº 2025/01323-5, segundo Termo de Outorga e Formulário de Autorização para Importação inseridos nos autos nos documentos nº 3 e 4.

⁴ Artigo 9º. A elaboração do ETP será dispensada nas seguintes hipóteses:

VIII. Nas contratações diretas decorrentes de projeto de pesquisa, que atendam a uma das seguintes condições:

a) Inexigibilidade de licitação amparada pelo *caput* ou pelo inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021;
b) Dispensa de licitação amparada pela alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

⁵ Artigo 9º. Fica dispensada a elaboração do TR nas seguintes hipóteses:

V. Nas contratações diretas internacionais, por inexigibilidade de licitação amparada pelo *caput* ou pelo inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021.



**Diretoria
Geral de
Administração**

Universidade Estadual de Campinas
Diretoria Geral de Administração / Suprimentos
E-mail | inex@dga.unicamp.br / Contratações Diretas

Por conseguinte, diante do quadro delineado, propõe-se o envio dos autos à Diretoria DGA para autorização da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação.

Julien Simões Rosa
Suprimentos/Contratações Diretas

Autorizo a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, conforme proposto.

Diretoria DGA

Documento assinado eletronicamente por JULIEN SIMOES ROSA, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 12/11/2025, às 12:20 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JORGE ZANETTI, DIRETOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, em 12/11/2025, às 14:44 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D87FF7AA 67024F40 A7F20B30 4EC4E15F**

